

Ministério do Trabalho e Emprego

AFT

Auditor Fiscal do Trabalho

CNU - Bloco 4 - Trabalho e Saúde do Servidor

Conhecimentos Gerais

SUMÁRIO

POLÍTICAS PÚBLICAS	9
■ INTRODUÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS E TIPOLOGIAS	9
■ CICLOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	10
AGENDA E MONITORAMENTO: SEUS PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS	10
FORMULAÇÃO	11
PROCESSOS DE DECISÃO	11
IMPLEMENTAÇÃO	11
AVALIAÇÃO	12
■ INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICAS DE ESTADO	13
■ FEDERALISMO E DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	14
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PROGRAMAS NACIONAIS.....	15
DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO - DEMOCRACIA E CIDADANIA	21
■ ESTADO DE DIREITO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	21
■ DIVISÃO E COORDENAÇÃO DE PODERES DA REPÚBLICA	23
■ PRESIDENCIALISMO COMO SISTEMA DE GOVERNO	53
NOÇÕES GERAIS.....	53
CAPACIDADES GOVERNATIVAS.....	54
ESPECIFICIDADES DO CASO BRASILEIRO	54
■ EFETIVAÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: MEMÓRIA, AUTORITARISMO E VIOLÊNCIA DE ESTADO	54
■ PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PNDH-3 (DECRETO Nº 7.037, DE 2009)	57
■ COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, DESIGUALDADES E INJUSTIÇAS	62
DE RENDA.....	62
REGIONAL	63
RACIAL	63
ETÁRIA.....	65

DE GÊNERO.....	65
■ DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA	65
ÉTICA E INTEGRIDADE.....	79
■ PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO SERVIÇO PÚBLICO, SEUS DIREITOS E DEVERES À LUZ DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171, DE 1994)	79
■ GOVERNANÇA PÚBLICA E SISTEMAS DE GOVERNANÇA (DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017)	90
■ GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	93
■ INTEGRIDADE PÚBLICA (DECRETO Nº 11.529, DE 2023).....	96
■ TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA, CIDADANIA E EQUIDADE SOCIAL ...	100
■ GOVERNO ELETRÔNICO E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 14.129, DE 2021	103
■ ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527, DE 2011	112
■ TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE NOS USOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	131
DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE.....	137
■ DIVERSIDADE DE SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE	137
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL	139
DIVERSIDADE CULTURAL	139
■ DESAFIOS SOCIOPOLÍTICOS DA INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	141
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	141
IDOSOS	142
LGBTQIA+	142
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	143
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS.....	144
DEMAIS MINORIAS SOCIAIS	147

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	155
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGOS DE 37 A 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).....	155
■ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (DECRETO LEI Nº 200, DE 1967)	168
■ AGENTES PÚBLICOS: REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES).....	176
FINANÇAS PÚBLICAS.....	193
■ ATRIBUIÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO	193
■ FUNDAMENTOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO	199
■ FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ESTRUTURA DE RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO BRASILEIRO.....	214
■ NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	226
PLANO PLURIANUAL (PPA) E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	227
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	228
■ FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL.....	229
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000)	232

DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO - DEMOCRACIA E CIDADANIA

ESTADO DE DIREITO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Através da promulgação da Constituição Federal, de 1988, a população experimentou mudanças significativas na consolidação da democracia brasileira, por meio das diversas formas de representação política e participação cidadã, criados pela referida Lei Maior.

No que diz respeito ao período anterior ao ano de 1988, alguns autores entendem que a população brasileira era apática e não se confrontava diante das arbitrariedades do Estado. No entanto, outros afirmam, como José Murilo de Carvalho, que identificar a população como “bestializada” é injusto, uma vez que existiam diversos movimentos populares, mesmo que de forma tímida, tal como a Revolta da Vacina.

Ainda nessa época, a ligação entre o governo e a Administração Pública com o povo era pequena, mesmo em períodos democráticos, existindo pouca interação entre representantes e representados.

Já no início dos anos de 1960, os movimentos populares foram aumentando, tais como a luta pela reforma agrária e a redução da tarifa dos ônibus, até o surgimento da ditadura militar, que podou as lutas que estavam crescendo gradativamente e ganhando espaço entre a população, pela reivindicação de diversos direitos frente ao Estado.

No período militar, as políticas públicas não contemplavam qualquer participação popular na sua implementação, gestão e controle, momento em que as técnicas de controle público foram cessadas pelo Estado.

Não obstante a tudo isso, ainda durante o regime militar surgiram lutas sociais escondidas do governo, uma vez que o Estado não permitia esse tipo de manifestação, e que, posteriormente, culminaram na criação de movimentos sociais como o MST e a CUT, além do congresso de refundação da UNE (1979), as lutas sindicais no ABC paulista, entre outros.

O crescimento exponencial dessas manifestações acabou por derrubar o regime militar e implementar a redemocratização no Brasil, com a criação da Assembleia Nacional Constituinte para a criação de uma nova Constituição Federal, mais próxima às lutas sociais e manifestações populares que vinham acontecendo.

Chegou até o Regimento Interno Constituinte um manifesto com mais de 400 mil assinaturas, reivindicando maior participação popular nas normas a serem criadas na Constituição.

Ademais, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte tiveram a participação de vários institutos representativos da sociedade, além da contribuição do próprio povo, diretamente, o que foi ressaltado pelo presidente da assembleia, Ulysses Guimarães, no seu discurso em 5 de outubro de 1988, quando da promulgação da Lei Maior, de 1988, no seguinte sentido:

[...] pela presença, pois diariamente cerca de dez mil postulantes franquearam, livremente, as onze entradas do enorme complexo arquitetônico do Parlamento, na procura dos gabinetes, Comissões, galerias e salões. Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar.

Sendo assim, com a aceitação dos diversos anseios da sociedade para uma maior participação política e social, a Constituição foi chamada de Cidadã, exatamente porque coloca o bem-estar do cidadão como o objetivo principal a ser alcançado pela referida Carta Constitucional.

O art. 1º, da Constituição, prevê que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado democrático de direito, o que se traduz em princípio de soberania popular que, por sua vez, impõe a participação do povo nas decisões políticas na gestão da coisa pública.

Entretanto, essa participação popular não se resume no exercício do voto ou à criação das instituições, mas deve buscar, efetivamente, o desenvolvimento do Estado através do princípio democrático a fim de atingir os direitos fundamentais da pessoa humana.

Assim, o cidadão não é apenas um mero eleitor, mas, sim, um agente que irá participar, propor, implementar e controlar as políticas públicas, através dos instrumentos criados pela Constituição Federal, de 1988.

Nesse sentido, estão aqui alguns tópicos de participação popular na gestão da coisa pública, sem pretender esgotar os itens existentes na Constituição Federal, de 1988, mas trazendo apenas alguns deles.

O inciso XXXIII, art. 5º, traz obrigação de os órgãos públicos prestarem informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, no prazo da lei:

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O inciso XXXIV, do art. 5º, traz o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder:

Art. 5º [...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Já o inciso LXXIII, do art. 5º, trata da legitimidade de qualquer cidadão para propor ação popular, em defesa de direito difuso, objetivando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural:

Art. 5º [...]

*LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para **propor ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

Os §§ 3º e 4º, do art. 18, tratam, respectivamente, da previsão de aprovação da população, mediante **plebiscito**, em caso de incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados, bem como às populações dos municípios envolvidos, para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios:

Art. 18 [...]

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

O § 3º, do art. 31, trata da colocação das contas dos municípios à disposição dos cidadãos, que poderão questionar-lhes a legitimidade e a legalidade:

Art. 31 [...]

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

O art. 37, em seu inciso I, § 3º, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública direta e indireta de criar mecanismos para receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral:

Art. 37 [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

O art. 58 trata, em seus incisos II e IV, § 2º, respectivamente, da realização de audiências públicas das comissões do Legislativo com entidades da sociedade civil, bem como da viabilização de corregedorias e ouvidorias, no âmbito do Legislativo, para receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas:

Art. 58 [...]

§ 2º [...]

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

[...]

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

O § 2º, art. 61, trata da legitimidade dos cidadãos para iniciativa de leis:

Art. 61 [...]

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Por sua vez, o § 2º, do art. 74, trata da legitimidade do cidadão, partido político, associação ou sindicato, para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União:

Art. 74 [...]

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O art. 130-A, em seu § 5º, trata da criação de ouvidorias do ministério público, em âmbito federal e estadual, para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do ministério público:

Art. 130-A [...]

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

O art. 194, em seu inciso VII, do parágrafo único, trata da participação da comunidade na gestão administrativa das ações de seguridade social:

Art. 194 [...]

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

[...]

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O inciso III, art. 198, deu origem aos Conselhos de Assistência Social:

Art. 198 [...]

III - participação da comunidade.

O § 1º, art. 227, trata sobre a participação das entidades não governamentais nos programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes:

Art. 227 [...]

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [...]

O caput, art. 230, fala sobre a participação da sociedade no amparo às pessoas idosas:

Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [...]

Por fim, o art. 74, do ADCT, trata da participação de representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

Art. 79 (ADCT) É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

É importante ressaltar que a democracia não se traduz em um conceito estanque, a considerar determinados requisitos para que ela exista ou não em determinado Estado.

Em verdade, a democracia é algo dinâmico e que cresce cada vez mais. Desse modo, é fácil vislumbrarmos que, em épocas passadas, alguns direitos que temos hoje poderiam até não existir; ainda assim, podemos considerar que vivemos alguns períodos democráticos, sendo que esses referidos direitos vêm sendo somados a outros criados anteriormente com o passar do tempo.

A democracia é, portanto, a soma de todos esses direitos alcançados com o passar dos séculos, e que não cessará no futuro; logo, chegaremos a novos direitos e institutos, a fim de implementarmos e aprimorarmos ainda mais o regime democrático.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, J. M. **Os Bestializados**: O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ROCHA, E. A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a%20constituio%20ocidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

MACEDO, P. S. N. Democracia participativa na Constituição Brasileira. **Revista de Informação**

Legislativa do Senado, [s.L.], v. 45, n. 178, p. 181-193, abr./jun. 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176529>. Acesso em: 14 jan. 2024.

DIVISÃO E COORDENAÇÃO DE PODERES DA REPÚBLICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora a norma constitucional se refira ao tema como organização dos poderes, o poder é uno, indivisível, e pertence ao Estado brasileiro. Na realidade, o que se organiza não são os poderes, mas, sim, as principais funções do Estado, ou seja, a função de legislar, de administrar e de julgar.

Assim, para que tais funções possam ser exercidas da melhor maneira possível, cada uma delas é atribuída a um órgão. Tem-se, portanto, a organização dos três poderes, ou seja, do Poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário, de modo que cada um deles possua as competências previstas na CF, de 1988.

Trata-se da teoria criada por Montesquieu, que determina a composição e divisão do Estado. Ela objetiva que cada poder seja **independente e harmônico entre si**, como forma de dividir as funções do Estado entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse entendimento chamamos de teoria da separação dos poderes.

Cada um dos órgãos possui as funções para as quais foram criados, ou seja, as **funções típicas**.

O Poder Legislativo tem a capacidade de fazer emendas, alterar e revogar leis, além da função de fiscalização; já o Poder Executivo tem a função de administrar o Estado; por fim, o Poder Judiciário é aquele cuja função é jurisdicional — por exemplo, a aplicação do direito em um caso concreto através de um processo judicial.

LEGISLATIVO	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO
Elabora as leis	Administra o Estado	Aplica as leis
<ul style="list-style-type: none">Senadores e deputados federaisDeputados estaduaisVereadores	<ul style="list-style-type: none">Presidente da RepúblicaGovernadores do EstadoPrefeitos	<ul style="list-style-type: none">Supremo Tribunal FederalTribunais superioresTribunaisJuízes

Observa-se, no entanto, que, para que todos esses órgãos possam exercer suas atribuições de forma independente, é permitido a eles realizarem **funções atípicas**, ou seja, exercer as funções tidas como típicas dos outros órgãos. Assim, se tipicamente compete ao Poder Legislativo legislar e fiscalizar, atipicamente ele pode administrar (exemplo: conceder férias, licenças, entre outros, a seus servidores) e julgar (exemplo: o Senado Federal julga o presidente da República por crime de responsabilidade). Do mesmo modo, se tipicamente compete ao Poder Executivo administrar, atipicamente ele pode legislar (exemplo: decretos autônomos) e julgar (exemplo: analisar processo administrativo). Por fim, se tipicamente compete ao

Poder Judiciário a aplicação da lei, atipicamente ele pode administrar (exemplo: conceder férias, licenças, entre outros, a seus servidores) e legislar (exemplo: os regimentos internos dos tribunais).

Cumpra esclarecer que, como nenhum desses órgãos (poderes) exerce apenas as funções típicas, existe um sistema de interferências recíprocas, em que cada um deles exerce suas competências e, também, controla o exercício dos outros. Trata-se do denominado **sistema de freios e contrapesos** (*checks and balances*).

Além disso, para garantir a independência e harmonia dos três poderes, a norma constitucional veda que qualquer um deles delegue atribuição ou exerça funções que não são suas, exceto quando a própria Constituição previr de forma diversa. Exemplo: os deputados federais (Poder Legislativo) podem exercer funções no Poder Executivo como ministros de Estado sem que isso enseje a perda do mandato. O deputado se afasta do cargo eletivo para exercer o cargo político, podendo retornar àquele a qualquer momento. Outro exemplo é a possibilidade de o Congresso Nacional delegar ao presidente da República a atribuição de legislar e aprovar projetos de lei por meio de lei delegada.

Há de se mencionar, ainda, que cada um desses órgãos possui garantias e impedimentos constitucionalmente previstos para o exercício de suas funções. Trata-se das garantias institucionais.

A seguir, iniciaremos o estudo específico de cada um dos poderes.

I PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo está consagrado nos arts. 76 a 91, da Constituição, e tem como função a solução e a administração de casos concretos e individualizados, de acordo com as leis gerais e abstratas elaboradas pelo Legislativo, ou seja, tem a **função típica de administrar e gerenciar o Estado**. Entretanto, também pode exercer funções legislativas através das medidas provisórias e leis delegadas.

Federal

Conforme já abordado anteriormente, o nosso país é regido pelo sistema presidencialista, em que as funções de chefe de Estado estão na figura do presidente da República, conforme o art. 76, da CF. No âmbito federal, o Poder Executivo é representado pelo presidente da República com o auxílio dos ministros de Estado.

Art. 76 *O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.*

O presidente da República e seu vice têm um mandato de quatro anos e são eleitos pelo sistema **majoritário absoluto**.

No sistema **majoritário absoluto**, ganha a eleição o candidato que conseguir a maioria de votos (o primeiro número inteiro depois da metade do total) avaliados em primeiro ou em segundo turno, sendo:

- Primeiro turno: realizado no primeiro domingo de outubro;

- Segundo turno: realizado no último domingo de outubro.

Conforme a alínea “a”, inciso VI, § 3º, art. 14, da CF, de 1988, o presidente da República deve ter a idade mínima de 35 anos e ser **brasileiro nato** (conforme expõe o inciso I, § 3º, art. 12, da CF, de 1988).

Art. 14 *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

A Constituição consolidou o direito do povo de eleger seus representantes, pelo sufrágio universal e voto secreto.

Por conseguinte, ainda se tratando do art. 14, este consagra que é possível uma reeleição para um período subsequente. Entretanto, atualmente, não é mais possível um terceiro mandato seguido. Sobre esse aspecto, é importante frisar que a reeleição não é uma cláusula pétrea, podendo ser retirada da Constituição.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

IMPORTANTE!

O § 3º, art. 12, da CF, relaciona os cargos privativos de brasileiro nato:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Estadual e Distrital

No âmbito estadual, o chefe do Executivo é o governador do respectivo estado-membro, com mandato de quatro anos, também eleito pelo sistema majoritário absoluto. Ele tem como auxiliares diretos os secretários estaduais — no Distrito Federal, os secretários distritais.

O governador de estado deve ser cidadão brasileiro, com idade mínima de 30 anos, conforme determina a alínea “b”, inciso VI, § 3º, art. 14, da CF, de 1988.

VI - a idade mínima de:

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

Municipal

No âmbito municipal, o Poder Executivo é comandado pelo prefeito, que deve ser cidadão brasileiro e, conforme o inciso VI, § 3º, art. 14, da CF, ter idade mínima de 21 anos. O mandato é de quatro anos, contando com o auxílio dos secretários municipais. Eleito pelo sistema majoritário absoluto para municípios com mais de 200 mil eleitores, e pelo sistema **majoritário simples ou relativo** para municípios com até 200 mil eleitores.

No sistema **majoritário simples ou relativo**, ganha a eleição o candidato que conseguir a maioria dos votos válidos, ou seja, ganha o mais votado em um só turno. Exemplo: 100 mil votos válidos. O processo eleitoral é realizado no primeiro domingo de outubro, sendo o sistema utilizado, também, para a eleição de senadores. Se houver empate, ganha o **mais idoso**.

Dica

- Município com **mais de 200** mil eleitores: sistema de eleição majoritário absoluto;
- Município com **até 200** mil eleitores: sistema de eleição majoritário simples ou relativo.

Ainda quanto às eleições municipais, a Emenda Constitucional (EC) nº 111, de 2021, incluiu os §§ 12 e 13. Veja:

§ 12 Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

§ 13 As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Em resumo:

PODER EXECUTIVO		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
<ul style="list-style-type: none">● Presidente da República + vice = mandato de quatro anos● Auxiliares diretos: ministros do Estado● Sistema de eleição majoritário absoluto	<ul style="list-style-type: none">● Governador do estado + vice = mandato de quatro anos<ul style="list-style-type: none">● Auxiliares diretos:<ul style="list-style-type: none">■ Estado: secretários estaduais■ Distrito Federal: secretários distritais● Sistema de eleição majoritário absoluto	<ul style="list-style-type: none">● Prefeito + vice = mandato de quatro anos● Auxiliares diretos: secretários municipais<ul style="list-style-type: none">● Sistemas de eleição:<ul style="list-style-type: none">■ Majoritário absoluto: municípios com mais de 200 mil eleitores■ Majoritário simples ou relativo: municípios com menos de 200 mil eleitores

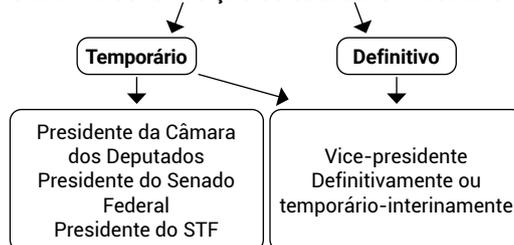
Ordem de Substituição ou Sucessão Presidencial

O presidente será eleito com um vice-presidente, companheiro de chapa. A eleição do presidente implica na eleição do vice com ele registrado.

O vice-presidente tem a função de auxiliar o presidente sempre que convocado para missões especiais, bem como será o substituto no caso de impedimento do presidente (art. 79, da CF).

Ainda, conforme determina o art. 80, da CF, em caso de impedimento concomitante do presidente e do vice, ou em caso de vacância dos respectivos cargos, serão chamados ao exercício da presidência os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF), sucessivamente, nessa ordem.

ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO OU SUCESSÃO PRESIDENCIAL



Conforme consagra o art. 81, da CF, vagando os cargos de presidente e vice, far-se-á eleição em **90 dias para se complementar o mandato**, depois de aberta a última vaga. Ainda, caso ocorra a vacância **nos últimos dois anos do período presidencial**, a eleição para ambos os cargos será feita, pelo Congresso Nacional, em 30 dias depois da última vaga.

É importante perceber que o dispositivo em comento só é aplicado se não houver definitivamente presidente nem vice-presidente.

Nos dois casos, de vacância antes (direta) e depois (indireta) de dois anos de mandato, serão eleitos **novos** presidentes e novos vice-presidentes para completar o mandato, o que chamamos de **mandato-tampão**.

É possível haver eleição indireta nas demais esferas federativas também, como para governador e prefeito.

É importante ressaltar, ainda, que a Emenda Constitucional nº 111, de 2021, alterou a redação do art. 82, estabelecendo que o mandato do presidente da República terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. Veja:

Art. 82 *O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.*

Crimes de Responsabilidade

Os crimes de responsabilidade têm previsão tanto na Constituição Federal como na Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Um exemplo de crime de responsabilidade seria o caso de o presidente da República cometer improbidade administrativa ou não obedecer a uma decisão do STF.

A Lei nº 1.079, de 1950, foi recepcionada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378, que teve por objeto central a análise da compatibilidade do rito de impeachment de presidente da República, previsto na Lei nº 1.079, de 1950, com a Constituição, de 1988.

O crime de responsabilidade se trata de um ilícito político administrativo, definido em lei especial federal, que pode ser cometido no desempenho de funções e, como consequência, resultar no impedimento para o exercício das funções públicas. Trata-se de um resultado obtido por meio do processo de impeachment.

O art. 85, da CF, dispõe sobre crimes de responsabilidade, ou seja, sobre atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a existência da União, do livre exercício do ministério público e dos poderes constitucionais dos estados e DF, dos direitos políticos, individuais e sociais, da segurança interna do país, da probidade na administração, da lei orçamentária e do cumprimento das leis e decisões judiciais.

Qualquer cidadão é legitimado ativo para propor a acusação contra o presidente da República na Câmara dos Deputados pela prática de crime de responsabilidade.

Art. 85 *São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Crimes Comuns Cometidos pelo Presidente da República

Os crimes comuns cometidos pelo presidente da República abrangem todas as infrações penais — por exemplo, caso o presidente da República venha a cometer crime de homicídio. No entanto, dependerá de autorização da Câmara dos Deputados o recebimento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

Importante lembrar que o presidente **não dispõe da imunidade material**, a qual somente se estende aos membros do Poder Legislativo, ou seja, o presidente **não é inviolável** por suas palavras e opiniões, mesmo que no exercício de suas funções.

Processo de Impeachment

O processo de impeachment é previsto na Constituição Federal, nos arts. 52 e 86, e na Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O processo de impeachment tem duas fases: a primeira é o chamado juízo de admissibilidade, e a segunda é o julgamento. Veja a seguir.

● Primeira Fase: Juízo de Admissibilidade

- **Acusação:** significa estabelecer autoria e materialidade — quem fez o quê?
- **Exemplo:** presidente da República cometeu crime de responsabilidade ao realizar a improbidade administrativa (pedaladas fiscais) ou ao não obedecer a decisões do STF;
- **Recebimento:** Câmara dos Deputados, por dois terços dos membros (**dois terços = 63% = 342 deputados**).

● Segunda Fase: Julgamento

O julgamento é feito pelo Senado Federal, por dois terços dos membros (**dois terços = 64 senadores**).

A segunda fase tem início quando recebidas as acusações — o presidente da República fica **suspenso por 180 dias** de suas funções.

O julgamento é presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Caso decorra o prazo de 180 dias sem a conclusão do julgamento, cessará o afastamento do presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Condenado, o presidente perderá o cargo e ficará inabilitado por oito anos para exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (parágrafo único, do art. 52, da CF).

Se condenado, nem função honorífica o presidente poderá exercer (ser mesário de eleições ou jurado de júri, por exemplo). Confirma o que dispõe o art. 86, da CF:

Art. 86 *Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.*

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:
I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

	CRIME DE RESPONSABILIDADE	CRIME COMUM
Denúncia	Qualquer cidadão	Caso seja ação penal pública, será a Procuradoria-Geral da República (PGR)
Quem recebe	Dois terços da Câmara dos Deputados	Dois terços da Câmara dos Deputados
Julgamento	Senado Federal	STF

PODER LEGISLATIVO

É o Poder responsável por fazer, emendar, alterar e revogar leis, consagrado nos arts. 44 a 75, da Constituição. Assim, a função típica do Poder Legislativo é legislar, ou seja, elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas, bem como administrar e julgar, em sua função atípica.

Dica

Exemplo de função atípica: controle de contas públicas, autorização para instauração de processos contra certas autoridades, julgamento de crimes de responsabilidade etc. A fiscalização contábil conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU (arts. 70 a 74, CF) e com o dos tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal (art. 75, CF, de 1988).

Federal

No âmbito nacional, temos o Congresso Nacional, que é denominado bicameral, pois é composto pelas duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal — esse aspecto também é chamado de bicameralismo federativo, uma vez que a composição é formada por representantes dos estados e do Distrito Federal.

Câmara dos Deputados

É composta por representantes do povo, eleitos pelo **sistema proporcional** para mandatos de quatro anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

No **sistema proporcional**, o eleitor escolhe ser representado por determinado partido e, preferencialmente, pelo candidato escolhido. Entretanto, caso o candidato escolhido não seja eleito, o voto será somado aos demais votos da legenda, compondo a votação do partido ou coligação.

Cada estado será representado de acordo com a sua população, ou seja, quanto mais populoso, maior será o número de representantes do ente federado nessa casa. Ainda, conforme o § 1º, art. 45, da CF, nenhuma unidade da Federação **terá menos de oito ou mais de 70 deputados**, com exceção dos territórios (que, atualmente, não existem mais), que poderiam eleger quatro deputados federais.

Senado Federal

É composto por representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema majoritário simples. Cada estado e o Distrito Federal elege o número fixo de três senadores, com mandatos de oito anos. Ainda, cada senador será eleito com dois suplentes (art. 46, da CF).

Funcionamento do Congresso Nacional

Conforme o art. 57, da CF, o Congresso Nacional reunir-se-á na capital federal de **2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro**, período denominado **sessão legislativa** — ou seja, é o período em que o congresso se reúne anualmente para a realização de suas atividades.

Podemos ter, portanto:

- Sessão legislativa ordinária: período de atividade normal do Congresso (mencionado acima);
- Sessão legislativa extraordinária: trabalho realizado durante o recesso parlamentar, mediante convocação.

Atenção! Não confundir sessão legislativa com legislatura: legislatura é o período de quatro anos de execução das atividades do Congresso Nacional. Vide parágrafo único, art. 44, da CF:

Art. 44 O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Cuidado com o § 3º, do art. 57, da CF, que dispõe sobre as reuniões, referentes à sessão conjunta, que ocorrerão em quatro casos. Veja:

Art. 57 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;*
- II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;*
- III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;*
- IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.*

Em relação ao inciso III, § 3º, art. 57, guarde que: a sessão acontece no primeiro ano do mandato do presidente.

● Mesas do Congresso Nacional

As Mesas são os órgãos diretivos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. As Mesas têm responsabilidade de administrar suas casas; seus membros são eleitos pelos próprios parlamentares.

A composição da Mesa do Congresso Nacional pode ser alterada por regimentos; ela conta com mandatos de dois anos, devendo ser presidida pelo presidente do Senado; os demais cargos devem ser exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, conforme determina o § 5º, art. 57, da CF. Ainda, a presidência é exercida pelo presidente do Senado. Veja as atribuições para as Mesas nos seguintes artigos da CF: §§ 1º e 2º, art. 50; §§ 2º e 3º, art. 55; incisos II e III, art. 103.

Art. 50 *A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

[...]

Art. 55 *Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o

abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

[...]

Art. 103 *Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:*

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados.

O presidente da Mesa é o presidente da sua respectiva casa, portanto cabe a ele declarar a perda de mandato (art. 55, da CF).

Estadual e Distrital

Os âmbitos estadual e distrital são compostos pela assembleia legislativa por meio dos deputados estaduais, eleitos pelo sistema proporcional (26 deputados por estado), com mandatos de quatro anos, sendo aplicadas as regras da Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. Ainda, o subsídio dos deputados estaduais será fixado por lei de iniciativa da assembleia legislativa (art. 27, da CF).

Municipal

Na esfera municipal, temos os vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, com mandatos de quatro anos — sistema unicameral. O número de vereadores que ocupa a câmara municipal é definido de acordo com o número de habitantes da respectiva cidade, conforme o inciso IV, art. 29, da CF.

Dica

Os vereadores apenas gozam da imunidade material.

Estatuto do Congressista

Denomina-se Estatuto do Congressista o conjunto de regras que disciplinam as imunidades e as prerrogativas de foro, de serviço militar, de vencimentos e de isenção do dever de testemunhar, bem como as incompatibilidades. Trata-se das normas disciplinadas nos arts. 53 a 56, da CF, de 1988.

Imunidade Parlamentar

Inicialmente, há de se ter em mente que as imunidades são prerrogativas inerentes à função desempenhada com o objetivo de garantir a independência e o exercício da função atribuídos constitucionalmente.

Portanto, não se trata de privilégios, mas de garantias destinadas ao livre desempenho da função e da não ingerência dos demais órgãos (independência dos poderes). É por esse motivo que as imunidades não podem ser renunciadas, pois não pertencem às pessoas, mas ao cargo desempenhado.

A imunidade parlamentar, também conhecida como imunidade legislativa, consiste nas prerrogativas outorgadas pela CF, de 1988, aos membros do Congresso Nacional para que eles possam exercer suas funções com independência e liberdade. A imunidade parlamentar se divide em material e formal. Veja a seguir.

● Imunidade Material

A imunidade material, também denominada de real ou substantiva, diz respeito a opiniões, palavras e votos. Trata-se da absoluta inviolabilidade, uma vez que os parlamentares são imunes civil e penalmente quanto às suas opiniões, palavras e votos, **desde que no exercício da atividade parlamentar**. Todos os parlamentares possuem esse direito.

A imunidade material está consagrada no art. 53, do Texto Constitucional, que prevê que deputados e senadores são invioláveis civil e penalmente. Veja:

Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, **desde a expedição do diploma**, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os **membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável**. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

A imunidade é uma espécie de proteção aos parlamentares no exercício de suas funções, para que eles tenham ampla liberdade de expressão e debate de ideias nas questões de interesse de seus representados. Ainda, a imunidade material é absoluta, o que significa que as palavras e opiniões do parlamentar ficam excluídas de ação condenatória.

Por exemplo, determinado senador, ao discutir temas políticos com outro parlamentar, profere palavras de injúria e acusa o parlamentar de praticar fatos definidos como crime. Nesse caso, o parlamentar ofendido não pode mover processo contra o senador, pois as ofensas proferidas estão relacionadas ao exercício da atividade parlamentar.

Portanto, o congressista é protegido da incriminação civil ou penal pelos chamados crimes de opinião ou palavra. Como consequência, **a imunidade material exclui a própria natureza delituosa do fato**, visto que não haverá responsabilização penal e civil do parlamentar por suas **opiniões, palavras e votos**, sendo afastado, inclusive, o pedido de interpelação judicial (pedido de explicações). Salienta-se, por necessário, que a imunidade material é **absoluta** (todas as palavras e opiniões são excluídas de ação repressiva ou condenatória), **permanente** (aplica-se, mesmo após extinto o mandato, para os fatos que ocorreram na vigência do encargo) e **de ordem pública** (guarda relação com a função exercida, e não com a pessoa do parlamentar).

Cumpra esclarecer, no entanto, que o parlamentar só será protegido quando as manifestações se derem **no exercício do mandato**, uma vez que a imunidade material está ligada à ideia de desempenho do mandato (prática *in officio*) e **em razão do mandato** (prática *propter officium*). Consequentemente, as palavras, votos e opiniões sem nenhuma relação com o desempenho da função não são alcançados pela inviolabilidade.

Dicas sobre a imunidade material:

- **Dentro da casa legislativa:** absoluta, salvo no caso de quebra de decoro parlamentar;
- **Fora da casa legislativa:** relativa (limitada aos atos relacionados ao exercício do mandato).

Ademais, o parlamentar não pode renunciar à imunidade ou ao foro privilegiado.

Conforme o inciso VIII, art. 29, da CF, de 1988, os vereadores têm essa proteção, mas somente na circunscrição do município.

Art. 29 O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

● Imunidade Formal

Também denominada de processual, formal ou adjetiva, é uma imunidade relativa. Na imunidade formal, há a possibilidade de suspensão da prisão e do processo para a maioria absoluta dos membros da respectiva casa. Consiste no julgamento pelo STF, desde a expedição do diploma. Note que os vereadores não podem ser presos, **salvo em flagrante de crime inafiançável**.

IMPORTANTE!

A diplomação ocorre antes da posse, pois é um ato que comprova que o candidato foi eleito e está apto para tomar posse da carreira. É neste ato que ocorre a entrega do documento (diploma) pela justiça eleitoral.

Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

[...]

§ 3º Recebida à denúncia contra o Senador ou Deputado, **por crime ocorrido após a diplomação**, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A *sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.*

§ 6º Os *Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.*

§ 7º A *incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.*

§ 8º As *imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.*

Caso seja determinada a prisão de algum deputado ou senador após a diplomação, os autos serão enviados para a respectiva casa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, seja resolvido sobre a prisão; assim, poderá ser determinada a **sustação do andamento da ação até o final do mandato.**

Cumpra mencionar, ainda, que a imunidade formal impede a condução coercitiva do parlamentar que se nega a comparecer em interrogatório.

Prerrogativa de Foro

Outra garantia prevista no Estatuto do Congressista é a prerrogativa de foro. Ela encontra-se estabelecida no § 1º, art. 53, que assim estabelece:

Art. 53 [...]

§ 1º Os *Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.*

Por prerrogativa de foro depreende-se a competência do STF em julgar os parlamentares por todas as infrações penais a eles imputadas, incluindo os ilícitos tipificados como contravenção penal, bem como aqueles sujeitos à competência de ramos especializados da Justiça, como, por exemplo, os crimes eleitorais e os crimes dolosos contra a vida.

Importante destacar que o suplente apenas goza de imunidade e de prerrogativa de foro se estiver substituindo o parlamentar titular.

Dever de Testemunhar

O Estatuto do Congressista estabelece, ainda, que os parlamentares não se encontram obrigados a prestar depoimento na condição de testemunha caso a informação recebida ou prestada seja obtida em razão do mandato. É o que estabelece o § 6º, art. 53.

Art. 53 [...]

§ 6º Os *Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.*

Incorporação às Forças Armadas

No caso de guerra declarada, existem regras atinentes à incorporação de brasileiros civis ao Exército, Marinha ou Aeronáutica previstas na Lei nº 6.880, de 1980, também denominada de Estatuto dos Militares. No entanto, considerando a importância da função parlamentar, o § 7º, art. 53, da CF, de 1988, estabelece que, no caso dos deputados e senadores, a incorporação depende de licença prévia da respectiva Casa Legislativa, ou seja, da autorização desta.

Art. 53 [...]

§ 7º A *incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.*

Estado de Sítio

Outra garantia prevista no Estatuto do Congressista é que a imunidade material e formal dos parlamentares subsiste no período de exceção constitucional. Ressalta-se que, ao contrário de toda a população que terá direitos suspensos e limitados na vigência do estado de sítio, os deputados e senadores somente terão suas garantias suspensas no caso de voto de dois terços dos membros da casa. No entanto, a imunidade que poderá ser suspensa é apenas aquela decorrente dos atos praticados fora da casa legislativa e desde que sejam incompatíveis com a execução da garantia.

Art. 53 [...]

§ 8º As *imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.*

Deveres Parlamentares

O Estatuto do Congressista estabelece, no art. 54, os deveres dos deputados e senadores, que são:

Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Ministério do Trabalho e Emprego

Conteúdo Complementar

Auditor Fiscal do Trabalho

**CNU - Bloco 4 - Trabalho e Saúde do Servidor
Específicos**



SUMÁRIO

EIXO 1 – GESTÃO GOVERNAMENTAL E GOVERNANÇA PÚBLICA	15
■ PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.....	15
CONCEITOS	15
PRINCÍPIOS	15
ETAPAS, FERRAMENTAS E MÉTODOS.....	15
NÍVEIS	16
ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS E METAS ORGANIZACIONAIS.....	16
■ BALANCED SCORECARD (BSC).....	17
MATRIZ SWOT.....	18
FERRAMENTAS DE GESTÃO	19
METODOLOGIAS PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO	24
INDICADORES DE DESEMPENHO	25
Conceito.....	25
Formulação	25
Análise.....	25
DETALHAMENTO DA FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: OKR.....	25
■ GESTÃO DE PESSOAS.....	25
LIDERANÇA E MOTIVAÇÃO.....	28
GERENCIAMENTO DE CONFLITOS	29
GESTÃO DO DESEMPENHO.....	31
SISTEMAS DE INCENTIVO E RESPONSABILIZAÇÃO.....	33
■ PROGRAMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO	34
■ TELETRABALHO.....	36
■ INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS E FLEXIBILIDADE ORGANIZACIONAL	38
■ TRABALHO EM EQUIPE	38
■ GESTÃO DE REDES ORGANIZACIONAIS	41
COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA.....	41
COMPORTEAMENTO ORGANIZACIONAL	43

CULTURA ORGANIZACIONAL	46
■ GESTÃO DE PROJETOS: CONCEITOS BÁSICOS	47
■ PROCESSOS DO PMBOK	53
■ GERENCIAMENTO DA INTEGRAÇÃO, DO ESCOPO, DO TEMPO, DE CUSTOS, DA QUALIDADE, DE RECURSOS HUMANOS, DE COMUNICAÇÕES, DE RISCOS, DE AQUISIÇÕES, DE PARTES INTERESSADAS.....	58
■ METODOLOGIAS ÁGEIS.....	60
■ GESTÃO DE PROCESSOS	68
CONCEITOS DA ABORDAGEM POR PROCESSOS	68
TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS.....	73
■ BPM	75
■ DESENHO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	77
■ GESTÃO DE RISCOS	78
PRINCÍPIOS	78
OBJETOS	79
MODELOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	79
INTEGRAÇÃO AO PLANEJAMENTO	80
PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: TÉCNICAS	80
OS PROCESSOS DA GESTÃO DE RISCOS.....	80
Comunicação	80
Consulta	81
Contextualização	81
Identificação	81
Análise	81
Tratamento	81
Monitoramento e Retroalimentação.....	81
BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS.....	82
■ INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA	87
■ GOVERNO ELETRÔNICO.....	87
■ TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	89
ACCOUNTABILITY	90
■ CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA	90

■ ARTICULAÇÃO VERSUS A FRAGMENTAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	94
■ DIMENSÕES DA COORDENAÇÃO: INTRAGOVERNAMENTAL, INTERGOVERNAMENTAL E GOVERNO-SOCIEDADE.....	95
EIXO 2 – POLÍTICAS PÚBLICAS.....	101
■ POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE (LEI N° 8.080, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES).....	101
■ O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS: O PAPEL DO ESTADO; PODER, RACIONALIDADE E TOMADA DE DECISÕES.....	117
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PROBLEMAS, DILEMAS E DESAFIOS.....	119
Arranjos Institucionais para Implementação de Políticas Públicas.....	119
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PRINCIPAIS COMPONENTES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	119
Custo-Benefício, Escala, Efetividade, Impacto das Políticas Públicas.....	119
A DIVERSIDADE E A INCLUSÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AÇÕES AFIRMATIVAS.....	120
■ A BUROCRACIA E O ESTADO.....	120
■ INSTRUMENTOS E ALTERNATIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO, COMO FUNDOS, CONSÓRCIOS E TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS.....	121
■ MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS.....	124
CONSELHOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS FÓRUNS.....	124
MECANISMOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DE AMPLIAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS.....	125
CONTROLE SOCIAL.....	125
■ PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), LEI N° 8.142, DE 1990 E ALTERAÇÕES.....	125
■ ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DECRETO N° 7.508, DE 2011 E ALTERAÇÕES.....	127
■ POLÍTICAS PÚBLICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	133
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI).....	133
POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.....	133
A VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS.....	134

EIXO 3 – SOCIOLOGIA E PSICOLOGIA APLICADAS AO TRABALHO.....	139
■ A SOCIOLOGIA DO TRABALHO E SEU OBJETO DE ESTUDO.....	139
O TRABALHO COMO UMA CATEGORIA DO PENSAMENTO SOCIOLÓGICO	139
■ DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO E O CONCEITO DE TRABALHO	140
O TRABALHO NO PENSAMENTO CLÁSSICO.....	140
TRABALHO: AÇÃO, NECESSIDADE E COERÇÃO.....	142
EXPLORAÇÃO E ALIENAÇÃO.....	143
A Teoria do Valor-Trabalho.....	143
DIVISÃO DO TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS	144
■ O TRABALHO HUMANO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	145
TRABALHO FEUDAL EM SERVIDÃO	145
TRABALHO ESCRAVIZADO	145
TRABALHO LIVRE DESPROTEGIDO.....	146
Flexibilização, Informalidade, Terceirização e Precarização das Condições de Trabalho	146
Mercado de Trabalho Formal e Informal.....	146
■ FASES HISTÓRICAS INICIAIS DA INDUSTRIALIZAÇÃO.....	147
A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E O CAPITALISMO INDUSTRIAL.....	147
ARTESANATO, MANUFATURA, MAQUINOFATURA E MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	148
MODELOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: TAYLORISMO, FORDISMO, TOYOTISMO	148
TRABALHO E PROGRESSO TÉCNICO.....	150
PLATAFORMAS DIGITAIS E SEUS IMPACTOS NO TRABALHADOR E NA SOCIEDADE.....	150
O Processo de Globalização, seus Efeitos Sociais e as Novas Cadeias Produtivas	150
O Proletariado de Serviços, as Plataformas Digitais, a Inteligência Artificial e o Ciberproletariado	151
A Necessidade de Novas Competências, Qualificações e as Funções em Extinção.....	151
■ A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS	152
O MOVIMENTO OPERÁRIO	152
A AÇÃO SINDICAL E SUA TIPOLOGIA	152
A Evolução do Sindicalismo Diante das Transformações do Mundo do Trabalho	153
Sindicalização e Militantismo	153
GREVES E CONFLITOS TRABALHISTAS	153

■	CONCEITOS BÁSICOS E DEFINIÇÕES SOBRE ECONOMIA DO TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO.....	153
	ATORES NO MERCADO DE TRABALHO.....	153
	ORIENTAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	154
	AGENTES ECONÔMICOS.....	154
	POPULAÇÃO OCUPADA	154
	TRABALHO E EMPRESA.....	155
	TRABALHO PROFISSIONAL E TRABALHO DOMÉSTICO	156
■	SALÁRIO.....	156
	SEGMENTAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.....	156
	CAPITAL HUMANO E INVESTIMENTO NA QUALIFICAÇÃO: EDUCAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO E TREINAMENTO	157
	CUSTOS NÃO SALARIAIS	157
	DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E POLÍTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS.....	158
■	ESTRUTURAS DE MERCADO.....	158
	CONCORRÊNCIA PERFEITA	158
	MONOPÓLIO	159
	OLIGOPÓLIO.....	159
	MONOPSÔNIO.....	160
■	A INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL: POLÍTICAS DE EMPREGO	160
	SUBSÍDIOS GOVERNAMENTAIS PARA INVESTIMENTOS EM CAPITAL HUMANO.....	160
	POLÍTICA SALARIAL	160
	SALÁRIO MÍNIMO.....	161
■	PSICOLOGIA SOCIAL E APLICAÇÃO NO TRABALHO	162
	IDENTIDADE PESSOAL E SOCIAL: IDENTIDADE DE GÊNERO, ETNIA, NACIONALIDADE, ENTRE OUTRAS	162
	RELAÇÃO ENTRE INDIVÍDUO E SOCIEDADE.....	164
	PERTENCIMENTO E PROCESSOS DE CATEGORIZAÇÃO SOCIAL.....	164
	PSICOLOGIA SOCIAL NA SAÚDE, EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS	165
	INTERVENÇÕES PSICOSSOCIAIS EM COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES.....	165
■	GRUPOS E DINÂMICAS DE GRUPO	166

FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS	166
PROCESSOS DE COESÃO E CONFLITO EM GRUPOS	166
PODER E INFLUÊNCIA DENTRO DE GRUPOS.....	166
LIDERANÇA	167
PROMOÇÃO DA MUDANÇA SOCIAL E ENFRENTAMENTO DE PROBLEMAS SOCIAIS.....	167
■ PSICOSSOCIOLOGIA DO CONTRATO DE TRABALHO	168
PROCESSO DE TRABALHO E ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO	168
DISCIPLINA E SABER OPERÁRIO	168
■ O TRABALHO COMO CATEGORIA ESTRUTURANTE NA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	169
A CRISE ATUAL DA SOCIEDADE DO TRABALHO.....	169
TRABALHO, MOTIVAÇÃO, SATISFAÇÃO E ALIENAÇÃO.....	170
DIVISÃO SOCIOSSEXUAL E RACIAL DO TRABALHO	170
EIXO 4 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA	177
■ NOÇÕES CONCEITUAIS DE HIGIENE DO TRABALHO E SUAS RELAÇÕES COM O AMBIENTE DE TRABALHO.....	177
AGENTES NOCIVOS E OS AGRAVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR.....	177
■ ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL	177
■ DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO	178
CONCEITOS, ESPÉCIES, ETIOLOGIAS, FISIOPATOLOGIAS	178
■ NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, INDIVIDUAL, PROFISSIONAL E EPIDEMIOLÓGICO	178
■ ACIDENTE DO TRABALHO: DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	179
■ EQUIPARAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO ÀS DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO.....	180
EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT).....	180
■ MODELOS, METODOLOGIAS, ETAPAS DA ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO E TECNOLOGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS	181
■ ESTUDO DE FATORES CAUSAIS EM EVENTOS OCUPACIONAIS ADVERSOS	182
ACIDENTES AMPLIADOS, PLANIFICAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E CATÁSTROFES	183
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÕES	183

CUIDADOS E PROTOCOLOS COM RESPEITO AO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS	184
PRIMEIROS SOCORROS	185
■ TOXICOLOGIA OCUPACIONAL.....	187
Noções Conceituais de Toxicologia Ocupacional Relacionadas a Perigo, Risco, Efeitos Tóxicos e Agente Tóxico.....	188
TESTES DE AVALIAÇÃO DE TOXICIDADE AGUDA E CRÔNICA.....	188
Fases da Intoxicação.....	189
Limite de Tolerância e Limite de Exposição Ocupacional.....	190
CLASSIFICAÇÕES QUANTO À INTOXICAÇÃO	190
VIAS DE PENETRAÇÃO DE UM AGENTE TÓXICO	191
ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PELO ORGANISMO	191
DOSE, EFEITO E RESPOSTA E RELAÇÕES DOSE-EFEITO E DOSE-RESPOSTA	192
EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL E EFEITOS.....	192
TOXICOCINÉTICA E TOXICODINÂMICA.....	193
CONTROLE DA EXPOSIÇÃO E MONITORAMENTO BIOLÓGICO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL	193
INDICADORES BIOLÓGICOS	193
AVALIAÇÃO DE TOXICIDADE	193
CONDIÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO DA TOXICIDADE.....	194
DOSE LETAL E CONCENTRAÇÃO LETAL.....	195
EFEITOS MUTAGÊNICOS E CARCINOGÊNICOS.....	195
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES TÓXICOS QUANTO À AÇÃO TÓXICA	196
SUBSTÂNCIAS SENSIBILIZANTES.....	196
GASES E VAPORES IRRITANTES E ASFIXIANTES.....	197
CLASSIFICAÇÃO DOS CONTAMINANTES NO AR	198
PARTICULADOS SÓLIDOS.....	198
SENSIBILIZANTES E SEUS EFEITOS PARA A SAÚDE HUMANA.....	199
■ FICHA DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ)/FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA, E CUIDADOS COM FABRICAÇÃO, PREPARAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, USO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS	200
■ NOÇÕES CONCEITUAIS EM ERGONOMIA RELACIONADAS A ERGONOMIA FÍSICA, COGNITIVA E ORGANIZACIONAL.....	201
BIOMECÂNICA E FISIOLOGIA DO TRABALHO	202

ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO.....	202
ASPECTOS COGNITIVOS E PSICOSSOCIAIS.....	202
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	203
ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL	203
■ BIOSSEGURANÇA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR	204
Noções Conceituais em Biossegurança, Vigilância e Promoção da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora	207
Conceitos de Perícia Médica Ocupacional.....	208
Reabilitação Ocupacional.....	208
■ NOÇÕES CONCEITUAIS EM GESTÃO DE RISCOS RELACIONADAS A PROGRAMAS PREVENCIÓNISTAS	209
FATORES DE RISCO	209
FERRAMENTAS E TÉCNICAS DE RECONHECIMENTO E ANÁLISE DE RISCOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE	212
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos, Instalações e Serviços.....	214
Prevenção e Controle dos Riscos Psicossociais; Gestão Integrada de Saúde, Segurança e Meio Ambiente	220
■ ELENCO DE PROGRAMAS, LAUDOS, ENSAIOS E PERÍCIAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	223
REGISTROS ADMINISTRATIVOS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	226
■ CONCEITOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, SUA CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE.....	228
NOÇÕES CONCEITUAIS EM ENGENHARIA DA SEGURANÇA NO TRABALHO RELACIONADAS A PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL DO TRABALHO	228
SANEAMENTO AMBIENTAL.....	229
GESTÃO DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE.....	231
DA SINALIZAÇÃO	231
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO – OT.....	234
FERRAMENTAS DA QUALIDADE E CERTIFICAÇÕES.....	236
■ GESTÃO EPIDEMIOLÓGICA NO TRABALHO	239
RECONHECIMENTO OFICIAL DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO	239
CONCEITOS E OBJETIVOS DE EPIDEMIOLOGIA	240
APLICAÇÃO DA EPIDEMIOLOGIA PARA A HIGIENE OCUPACIONAL	242
Estudo de Acidentes de Trabalho à Luz da Epidemiologia	242

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO E SEUS INSTRUMENTOS.....	243
■ A PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO	248
SOFRIMENTO E PRAZER NO TRABALHO	249
Processo de Trabalho e Adoecimento	250
EIXO 5 – DIREITO DO TRABALHO	257
■ PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO	257
■ DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS	259
■ RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE EMPREGO	260
SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO STRICTO SENSU.....	260
Empregado e Empregador (Conceito e Caracterização).....	260
■ FRAUDE AOS PRECEITOS PROTETIVOS DA CLT; FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO; TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA E ILÍCITA	287
■ PODERES DO EMPREGADOR NO CONTRATO DE TRABALHO.....	288
■ ESTADO COMO EMPREGADOR.....	289
■ EMPRESA E ESTABELECIMENTO; GRUPO ECONÔMICO; SUCESSÃO DE EMPREGADORES; RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.....	290
■ CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO: ESPÉCIES E EFEITOS	291
CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....	291
■ O JUS VARIANDI.....	301
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: ALTERAÇÃO UNILATERAL E BILATERAL.....	301
■ SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	303
CARACTERIZAÇÃO E DISTINÇÃO	303
■ FORMAS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	306
■ DURAÇÃO DO TRABALHO: JORNADA DE TRABALHO	319
■ REGISTRO E CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO	334
■ PERÍODOS DE DESCANSO; INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	335
■ TRABALHO NOTURNO E TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.....	337
■ SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	339

■ SALÁRIO MÍNIMO; IRREDUTIBILIDADE E GARANTIA	341
■ FÉRIAS: DIREITO, DURAÇÃO, CONCESSÃO, ÉPOCA DAS FÉRIAS, REMUNERAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS	345
■ SALÁRIO E REMUNERAÇÃO	348
CONCEITO E DISTINÇÕES.....	348
MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO.....	349
FORMAS E MEIOS DE PAGAMENTO DO SALÁRIO	356
PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE SALÁRIO: EQUIPARAÇÃO SALARIAL	357
Desvio de Função.....	357
13º SALÁRIO	359
■ BENEFÍCIOS AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS	360
VALE TRANSPORTE, FGTS, SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	360
■ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	361
■ PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER – LEI Nº 14.457, DE 2022	364
■ DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	369
ORGANIZAÇÃO SINDICAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, PRINCÍPIOS E FONTES NORMATIVAS.....	369
Conceito, Objeto e Função	369
NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO DIREITO DO TRABALHO	371
CONCEITO DE CATEGORIA	374
Categoria Diferenciada.....	374
INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO	374
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO DIREITO DO TRABALHO	375
DIREITO DE GREVE E GREVE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	375
■ REGIMES ESPECIAIS DE TRABALHO PREVISTOS NA CLT	375
■ TRABALHO PORTUÁRIO E A NR 29 (NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO) E SUAS ATUALIZAÇÕES.....	376
TRABALHO AVULSO NÃO PORTUÁRIO	376
■ TRABALHO ESPORTIVO.....	377
■ TRABALHO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS: NR 37 (NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO) E SUAS ATUALIZAÇÕES	377
■ TRABALHO DO ARTISTA E DO TÉCNICO EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.....	378

■ TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADA	379
■ APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.....	379
■ TRABALHO RURAL: LEI Nº 5.889, DE 1973, E ALTERAÇÕES E NR 31	380
■ TRABALHO COOPERADO.....	380
■ TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ADOLESCENTE.....	381
■ TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS	381
■ CONVENÇÕES DA OIT.....	382
NATUREZA JURÍDICA.....	382
PROCESSO DE ELABORAÇÃO.....	383
RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA.....	383
DENÚNCIA.....	383
APLICAÇÃO E REVISÃO	384
■ INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO	384
■ DECRETO Nº 4.552, DE 2002 E ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.593, DE 2002 E ALTERAÇÕES E REGULAMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	385
■ NR 3 – EMBARGO E INTERDIÇÃO.....	387
■ NR 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO	390
■ NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	401
■ SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO: NORMA REGULAMENTADORA Nº 18	401
■ NORMA REGULAMENTADORA Nº 1	402
■ NORMA REGULAMENTADORA Nº 7	405
■ NORMA REGULAMENTADORA Nº 9	409

EIXO 4 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

NOÇÕES CONCEITUAIS DE HIGIENE DO TRABALHO E SUAS RELAÇÕES COM O AMBIENTE DE TRABALHO

AGENTES NOCIVOS E OS AGRAVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR

O indivíduo tem, em sua essência, a tendência à exploração da vastidão do meio em que vive, sendo esta uma condição intrínseca a qualquer ser humano, o que acaba por ocasionar experiências das mais diversas ordens.

Nessa linha, no campo do direito do trabalho e, especificamente, nas relações do trabalho, o operário, por vezes, também se submete a vivências que acabam por expor tais pessoas a determinados riscos, sendo eles calculados ou não.

Noutras palavras, algumas atividades praticadas por determinados profissionais ocorrem perante uma exposição que compromete — ou pode comprometer — sua integridade física, mental ou a própria saúde como um todo.

Dessa forma, em termos de higiene do trabalho e agentes nocivos à saúde do operário, pode-se destacar cinco grandes grupos, sendo eles:

- agentes físicos;
- agentes químicos;
- agentes biológicos;
- riscos de acidentes;
- riscos ergonômicos.

Assim, em relação a agentes físicos, entende-se como exposição do trabalhador a vibrações, ruídos, temperaturas extremas, radiações, entre outros; nesse sentido, por agentes químicos, considera-se a exposição a fumos, gases, poeiras, determinados vapores etc.

Com relação a agentes biológicos, enxergar-se-á por meio dos contatos com fungos, parasitas, bactérias, entre outros e, referente a riscos de acidentes, tem-se a exposição a máquinas e equipamentos sem proteção, iluminação adequada, eletricidade, ferramentas inadequadas etc.

Por fim, há, ainda, riscos ergonômicos, como levantamento e transporte manual de peso em excesso, controle rígido de produtividade, esforço físico intenso, entre outros.

Vale dizer que os agentes nocivos acima destacados, que, por sua vez, levam ao agravamento da saúde do trabalhador, não são exaustivos, ou seja, podem ser verificadas outras hipóteses dentro dos cinco grandes “gêneros” destacados.

Dessa maneira, por mais cuidadosa que possa ser a prática das relações laborais, poderão existir, ainda, condições que exponham o trabalhador a risco, agravando, assim, sua saúde de forma gradativa ou de forma repentina.

Tal situação poderá ocorrer pela inobservância dos deveres de cuidado previstos em lei ou por uma eventualidade decorrente do exercício das funções laborais, hipótese em que sanções e demais obrigações serão aplicadas ao caso concreto.

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL

No direito do trabalho muito se fala em saúde e segurança do trabalho, o que englobaria tudo a respeito destes temas em uma relação laboral. Todavia, olvidam-se da “espécie” vinculada ao “gênero” acima destacado, qual seja, a higiene ocupacional.

Nessa linha, a higiene ocupacional nada mais é do que um desdobramento prático da segurança do trabalho com a finalidade de tentar reconhecer, antecipar, controlar e avaliar os riscos ocupacionais por meio da adoção de mecanismos que se apresentem em condições preventivas.

Assim, como visto alhures, o instituto em análise comporta uma espécie de subdivisão que facilita o estudo em comento, podendo, assim, ser visto nas seguintes etapas:

- antecipação;
- reconhecimento;
- avaliação;
- controle de riscos.

Inicialmente, quanto à **antecipação** de riscos, visualiza-se tal etapa quando se tiver por objetivo a sua prevenção, bem como o estabelecimento de medidas de controle ou de eliminação de riscos antes que eles venham a ocorrer.

Seguindo, o **reconhecimento** de riscos revela-se como um “*double check*”, ou seja, quando houver falha na antecipação, o reconhecimento terá por objetivo identificar tudo aquilo que não foi possível prevenir/antecipar.

No mais, a **avaliação** de riscos tem por escopo avaliar a concentração ou intensidade dos riscos ambientais, levando em consideração os limites de exposição de cada agente, os quais encontram-se disciplinados na Norma Regulamentadora nº 15 e pela Associação Americana de Higienistas Industriais.

Por fim, a última etapa em termos de higiene ocupacional refere-se ao **controle** de riscos, o qual ocorre quando nenhuma das medidas anteriores for capaz de erradicar o risco, que, por sua vez, se mostrará sempre presente durante o exercício das atividades laborais de determinados operários.

Assim, a referida etapa terá por objetivo minimizar a exposição do trabalhador aos agentes nocivos à sua saúde, o que pode ser visto em termos práticos por meio dos documentos de segurança obrigatórios, como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), por exemplo.

Desse modo, antes mesmo de se abordar a segurança e saúde do trabalho como enfoque principal, percebe-se que a higiene ocupacional se apresenta como uma etapa prévia a tal discussão, visando solucionar os problemas desta natureza antes mesmo que venham a ocorrer.

DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

CONCEITOS, ESPÉCIES, ETIOLOGIAS, FISIOPATOLOGIAS

As relações de trabalho englobam diversos atores ativos e passivos com obrigações e deveres que se inserem em uma cadeia produtiva na qual ambas as partes extraem algo positivo de tais atividades.

Ocorre que, por mais protetivo que nosso ordenamento jurídico seja, com a adoção de várias medidas e critérios em matéria de segurança do trabalho, o operário ainda poderá se sujeitar — se expor — a riscos decorrentes de suas atividades funcionais.

Os referidos riscos podem ocasionar as famigeradas doenças ocupacionais, as quais nada mais são do que as patologias surgidas em decorrência do exercício laboral, ou, nos casos de doenças prévias, quando houver o agravamento destas.

No mais, em se tratando de doença ocupacional há de se destacar duas subdivisões, podendo ser classificadas como **doenças profissionais** ou **doenças do trabalho**.

Assim, as primeiras se referem àquelas adquiridas pelo movimento habitual e repetitivo das atividades funcionais em um ambiente que seja nocivo à saúde do trabalhador.

Por outro lado, a segunda hipótese ocorre não pelo mero esforço repetitivo, que, ao longo do tempo, gera um desgaste, ou pelo surgimento de uma doença no trabalhador, mas, sim, em razão da atividade específica, ou seja, do trabalho em si, podendo ser agravada, por exemplo, pela sobrecarga ou por ruídos excessivos.

Nota-se, assim, que a primeira decorre do trabalho repetitivo independentemente da profissão ou função que se venha a praticar, enquanto a segunda está diretamente ligada ao ofício, o qual traz consigo a possibilidade de acometimento de doenças.

Seguindo, é importante destacar, também, as espécies mais comuns de doenças ocupacionais, uma vez que estas poderão ocorrer de inúmeras formas — mesmo porque os acidentes de trabalho também são alçados sob determinados parâmetros como se doença ocupacional fosse.

Dessa forma, entre os tipos mais comuns ou frequentes temos:

- a LER (lesão por esforço repetitivo);
- os DORT (distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho);
- perda auditiva;
- asma ocupacional; e
- transtornos mentais.

No mais, a respeito das etiologias, ou seja, das causas ou origens de determinado fenômeno, frisamos

que podem ocorrer de diversas formas, como em razão do movimento repetitivo, postura inadequada, sobrecarga de trabalho, sedentarismo, dentre outros fatores.

Por fim, a fisiopatologia, a qual busca estudar os processos de desordens fisiológicas que causam lesões ou doenças em indivíduos, é cada vez mais recorrente e importante no direito do trabalho, pois ajuda a “remediar” a lesão ou doença após ocorridas. Além disso, tem caráter preventivo, objetivando a não ocorrência das doenças ocupacionais.

NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, INDIVIDUAL, PROFISSIONAL E EPIDEMIOLÓGICO

As relações de trabalho acabam se interligando por meio do direito do trabalho a outras áreas do direito, sendo um ramo multifatorial, de modo que podemos ver a interligação com os campos explorados — na área previdenciária, por exemplo.

Assim, ao contrário do que se possa imaginar, direito do trabalho e direito previdenciário são ramos do direito completamente autônomos e distintos, embora, novamente, estejam conectados em diversos aspectos.

Nesse prisma, uma hipótese clara da conexão em questão se refere ao nexo técnico previdenciário (NTP), o qual une tais ramificações do direito, podendo ser entendido como uma maneira de a Previdência Social avaliar a existência da lesão ou adoecimento do trabalhador com o seu trabalho, que, por sua vez, ocorrerá por meio da avaliação de um perito médico do órgão previdenciário, independentemente da emissão do competente CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Ocorre que o NTP comporta, também, três subdivisões ou três classificações que especificam ainda mais essa avaliação previdenciária, podendo ser classificadas como:

- NTP profissional ou do trabalho;
- NTP individual; e
- NTP epidemiológico.

O NTP profissional será caracterizado quando houver uma relação direta da exposição do trabalhador com os fatores de risco, ou seja, é desencadeado pelas funções peculiares de determinada função.

Noutro giro, o NTP do trabalho será adquirido, se fazendo presente, em razão das condições especiais em que o trabalho é prestado, ou seja, não decorre simplesmente do labor, mas das condições distintas em que ocorrem tais atividades laborais.

Seguindo, o nexo técnico individual é aquele que surge em razão dos acidentes “convencionais” de trabalho ou de trajeto, levando-se em conta, também, as condições especiais em que o labor é realizado.

Por fim, o nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP) ocorrerá ou se fará presente quando verificarmos a associação entre as atividades econômicas da empresa (CNAE — Classificação Nacional das Atividades Econômicas), de forma estatística, e o desenvolvimento das lesões ou atividades (CID — Classificação Internacional de Doenças).

É, portanto, uma das principais formas de se enxergar a ligação existente entre trabalho e doença, fazendo com que essa “ponte” seja cada vez menor com medidas preventivas e demais mecanismos a serem criados e adotados.

ACIDENTE DO TRABALHO: DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As relações de trabalho são extremamente complexas sob a perspectiva da interação entre as figuras presentes neste tipo de celebração de negócio jurídico, assim como sob a ótica dos riscos e exposições frutos do exercício funcional.

Desse modo, apesar das inúmeras medidas, legislações, atos normativos, portarias e disposições internas dos estabelecimentos empresariais, sabe-se que determinadas atividades funcionais acabam por expor mais — ou menos — o trabalhador a certos riscos.

Os referidos riscos relacionam-se à preservação da saúde operária ou mesmo à sua integridade, considerando a possibilidade de acidentes de trabalho que culminam, por exemplo, em danos estéticos permanentes.

Dessa forma, a respeito de acidente de trabalho, é importante trazer ao operador do direito o conceito legal previsto na Lei nº 8.213, de 1991, especificamente em seu art. 19, que assim dispõe:

Art. 19 *Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.*

§ 1º *A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.*

§ 2º *Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.*

§ 3º *É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.*

§ 4º *O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.*

Pois bem, compreendida a definição “clássica” de acidente de trabalho, o qual pode ser entendido como a lesão corporal ou perturbação funcional ocorrida no curso do contrato de trabalho, verifica-se, ainda, condições análogas.

Assim, além do acidente de trabalho “ordinário”, cuidou o legislador de alçar outras situações que se equiparam ou equivalem ao acidente de trabalho, possuindo os mesmos desdobramentos práticos em termos de responsabilidades e obrigações.

Nesse sentido, vejamos os arts. 20 e 21 da citada lei previdenciária:

Art. 20 *Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:*

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º *Não são consideradas como doença do trabalho:*

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º *Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.*

Art. 21 *Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:*

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º *Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.*

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Nota-se, assim, três tipos de classificação de acidente de trabalho, sendo a primeira como a convencional, ou seja, proveniente de lesão ou perturbação mental no curso do contrato de trabalho e em decorrência das atividades laborais; a segunda compreendida como entidades mórbidas e a terceira como situação que comprometa a saúde decorrente de ato de agressão, ofensa física, desabamento, inundação no local e horário de trabalho, entre outros.

Enxerga-se diversos tipos de acidente de trabalho, sejam eles diretos ou por equiparação, de modo que, para fins de aplicação da legislação vigente, todos estão alçados ao mesmo patamar, inexistindo diferença prática em termos de consequência e direitos ao trabalhador que se enquadre neste tipo de situação.

Noutras palavras, existindo ou não medidas preventivas por parte do empregador, uma vez ocorrido o acidente de trabalho, sendo este decorrente das atividades funcionais ou situação equivalente, teremos o reconhecimento do instituto em questão, eis que o risco da atividade será sempre do empregador.

EQUIPARAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO ÀS DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

As relações de trabalho são extremamente complexas sob a perspectiva da interação entre as figuras presentes neste tipo de celebração de negócio jurídico, assim como sob a ótica dos riscos e exposições frutos do exercício funcional.

Desse modo, apesar das inúmeras medidas, legislações, atos normativos, portarias e disposições internas dos estabelecimentos empresariais, sabe-se que determinadas atividades funcionais acabam por expor mais — ou menos — o trabalhador a certos riscos.

Nesse cenário, surge a figura do acidente de trabalho, a qual se apresenta como a intercorrência proveniente do exercício laboral em que se identifica um dano à saúde física ou mental do trabalhador de forma parcial ou permanente.

Assim, a ideia de acidente de trabalho enquanto instituto surge para caracterizar uma situação em que o trabalhador se vê lesado em razão das atividades funcionais que exerce, em que pesem estas eventualmente estarem cercadas de todo o zelo e segurança possíveis.

Noutras palavras, adotando o empregador e empregado todas as medidas possíveis de caráter preventivo, não poderá o empregador se eximir de eventual responsabilidade mediante à ocorrência de danos ao trabalhador, visto que o risco da atividade econômica será sempre seu.

Ademais, diante da sensibilidade que o tema traz, o legislador entendeu por bem “estender” o conceito e a aplicação dos efeitos decorrentes do acidente de trabalho, criando a figura do acidente de trabalho por equiparação, o qual pode ser encontrado no art. 21, da Lei nº 8.213, de 1991, que assim dispõe:

Art. 21 Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Nesse prumo, percebe-se a riqueza normativa quanto ao tema para fins de classificação e até ao mesmo tempo de exclusão das hipóteses que se enquadram — ou não — como “equiparáveis” ao acidente de trabalho convencional.

Seriam espécies de “concausas”, ou seja, ainda que não haja e atinja diretamente o trabalhador para fins de ocorrência ou caracterização do acidente de trabalho, impactam indiretamente, mas de forma suficiente à materialização do dano que ocasiona a doença ocupacional.

Desse modo, percebe-se a existência de situações acessórias que, diante do seu impacto, acabam sendo alçadas a doenças profissionais por equiparação e guardando os mesmos efeitos que o instituto em sua forma original.

EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

As relações de trabalho são extremamente complexas sob a perspectiva da interação entre as figuras presentes neste tipo de celebração de negócio jurídico, assim como sob a ótica dos riscos e exposições frutos do exercício funcional.

Desse modo, apesar das inúmeras medidas, legislações, atos normativos, portarias e disposições internas dos estabelecimentos empresariais, sabe-se que determinadas atividades funcionais acabam por expor mais — ou menos — o trabalhador a certos riscos.

Nesse cenário, surgindo a figura do acidente de trabalho, deverá o empregador adotar medidas práticas a fim de que o trabalhador possa restabelecer seu quadro clínico, bem como a aptidão para o retorno às suas atividades funcionais.

Assim, havendo a identificação de acidente de trabalho, o empregador deverá emitir a CAT — Comunicação/Comunicado de Acidentes de Trabalho —, que, por sua vez, consiste em um documento que noticia ao INSS que determinado indivíduo sofreu um acidente de trabalho, ou quando houver indícios/suspeita de que o operário tenha adquirido uma doença laboral.

O referido documento vale para todo e qualquer tipo de acidente, seja ele em virtude de afastamentos superiores ou inferiores a 15 dias, sendo a prova cabal ao empregado de que o ocorrido será tratado como acidente de trabalho.

Desse modo, uma vez comunicado o INSS e apurado que, de fato, a situação narrada enquadra-se na ideia de acidente de trabalho, surgirão os desdobramentos funcionais, tais como a estabilidade no emprego pelo prazo de 12 meses após o retorno ao trabalho, entre outros.

Outro fator importante é que a CAT permite, no curso do tratamento do empregado, que o empregador possa arcar com parte dos custos, devendo tal hipótese ser avaliada caso a caso, a depender do ocorrido.

Assim, compete ao empregado cuidar para que o empregador emita tal documento quando acreditar estar inserido em uma das hipóteses de acidente de trabalho, pois a referida comunicação poderá lhe resguardar de diversos infortúnios com relação à manutenção de seu trabalho ou retorno.

MODELOS, METODOLOGIAS, ETAPAS DA ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO E TECNOLOGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS

DA ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Conceitos Iniciais e Etapas

A análise de acidentes de trabalho é um procedimento que busca identificar as causas e as consequências de um evento adverso capaz de afetar a saúde ou a integridade física de um trabalhador.

Tal análise também é responsável por determinar as medidas de prevenção e de correção que devem ser adotadas para evitar a sua repetição, mostrando-se de extrema importância para a **melhoria** das **condições** de trabalho, **redução** dos **custos** sociais e econômicos dos acidentes e a **promoção** da **segurança** e da **saúde** dos trabalhadores.

Preliminarmente, também é importante destacar que a análise de acidente de trabalho é fundamental para coletar informações sobre o acidente, incluindo dados pessoais do trabalhador, local, hora, atividade

realizada e equipamentos envolvidos, para que se possa realizar uma investigação detalhada das circunstâncias que levaram ao acidente.

Modelos e Metodologias

Existem diversos modelos, metodologias e etapas para a realização da análise de acidentes de trabalho, que podem variar de acordo com o tipo, a gravidade e a complexidade do acidente, bem como com os objetivos e os recursos disponíveis para a análise.

Vejam, a seguir, os principais modelos e metodologias:

● Modelo de Análise e Prevenção de Acidentes de Trabalho (MAPA)

Trata-se de um modelo que se baseia na análise do trabalho real e na identificação dos fatores que contribuíram para o acidente, considerando as dimensões técnicas, organizacionais e humanas.

Assim, pode-se dizer que o MAPA possui **quatro** etapas:

- identificação da empresa e das vítimas;
- descrição e análise do acidente;
- ampliação conceitual; e
- avaliação ou síntese das origens do acidente e indicação de medidas preventivas.

● Guia de Análise de Acidentes de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Trata-se de um documento que orienta os procedimentos a serem adotados pelas empresas em caso de acidentes de trabalho, desde a notificação até a elaboração do relatório final.

Assim como o MAPA, o guia também propõe **quatro** etapas para a análise de acidentes de trabalho:

- coleta de dados;
- análise das informações;
- identificação das medidas de controle; e
- plano de ação.

● Árvore de Causas

Trata-se de uma metodologia que consiste em representar graficamente as causas e as consequências de um acidente, em forma de árvore, partindo do evento principal e buscando as causas imediatas, intermediárias e fundamentais.

A árvore de causas permite a visualização das relações de causalidade entre os fatores que contribuíram para o acidente e facilita a identificação das medidas de prevenção.

● Análise de Modos de Falha e Efeitos (FMEA)

Por fim, a FMEA é uma metodologia que busca identificar os modos de falha potenciais de um sistema, produto ou processo, bem como os seus efeitos e as suas causas.

Neste sentido, a análise de modos de falha e efeitos permite avaliar a criticidade das falhas, considerando a sua frequência, a sua severidade e a sua detecção, e priorizar as ações de melhoria.